



BOLETIM TÉCNICO - CASP ONLINE

SERVIÇO EXCLUSIVO PARA ASSINANTES

Data: 27.11.2017 Colaboração técnica: Contadores Diogo Duarte, Lisângela Rubik e Wanderley Oliveira.

ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA **Detalhamento: Novo Elemento de Despesa para bens e serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC**

Em 30 de Outubro de 2017 entrou em vigor a Portaria Conjunta nº. 2, que altera pontualmente a Portaria Interministerial STN/SOF n. 163 de 04/05/2001.

Trata-se de iniciativa conjunta da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e da Secretaria de Orçamento Federal – SOF, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MPD, no intuito de melhor classificar no aspecto orçamentário no tocante às despesas decorrentes de prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos e entidades da administração pública, relacionadas à Tecnologia da Informação e Comunicação, não classificadas nos outros elementos de despesas já existentes.

Nessa seara, duas importantes mudanças ocorreram relacionadas a TIC, vejamos:

- Criação do elemento de despesa 40 – serviços de tecnologia da informação e comunicação (pessoa jurídica);
- Alteração do conceito e especificação do elemento de despesa 39 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

O novo elemento de despesa 40 diz respeito às execuções orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos e entidades da administração pública, relacionadas à tecnologia da informação e comunicação, não

“Eu sou o caminho, a verdade e a vida.” Jesus Cristo





classificadas nos outros elementos de despesas já existentes. Já a alteração do conceito e especificação do elemento de despesa 39 exclui as despesas orçamentárias da prestação de serviços de pessoas jurídicas relativas aos serviços de tecnologia da informação e comunicação.

Vale ressaltar que a referida portaria entrou em vigor na data de sua assinatura (30/10/2017), contudo, a aplicabilidade se dará a partir da Lei Orçamentária para o exercício de 2018 e, no que couber, na elaboração do Respectivo Projeto de Lei!

Considerando as mudanças na Portaria n. 163/2001, dúvidas poderão suscitar, tais como:

1 – Como ficam as Leis Orçamentárias Anuais - LOA já aprovadas para o exercício de 2018?

R.: Segundo o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 35, parágrafo 2º, III, o projeto de Lei Orçamentária da União (costumeiramente acompanhadas pelos entes do país, salvo disposição em contrário na Lei Orgânica Municipal ou na Constituição Estadual) será encaminhado até 4 meses antes do encerramento do exercício financeiro - 31 de agosto, e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa - 22 de dezembro.

Logo, para os poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas adequarem sua LOA ao que preconiza a Portaria Conjunta n. 2/STN/SOF/2017, caso já tenha alocado os recursos relativos a TIC no elemento de despesa 39 e o PLOA ainda esteja em fase de apreciação pelo Poder Legislativo, necessitará elaborar uma Mensagem Modificativa ao PLOA 2018, demonstrando que a simples alteração do elemento de despesa, do 39 para o 40, não se trata de modificação de meta de governo, mas tão somente de uma adequação conceitual. Atenta-se, para tanto, as disposições contidas no art. 166, parágrafo 3º da CF/88.

Na hipótese da Lei Orçamentária Anual ter sido aprovada e sancionada sem a adequação necessária, caberá aos Poderes, Ministério Público e Tribunal de Contas abrirem crédito adicional especial para a devida adequação da despesa de TIC com o elemento de despesa 40.

2 – Quais os serviços de TIC serão abrangidos no elemento de despesa 40, pela Portaria Conjunta n. 2/STN/SOF/2017?

R.: A referida Portaria, no art. 2, discrimina os serviços no elemento de despesa “40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica, destacando que abrangem a prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos e entidades da Administração Pública, relacionadas à Tecnologia da



Informação e Comunicação – TIC, não classificadas em outros elementos de despesa, destacando os seguintes exemplos:

- Locação de equipamentos e softwares;
- Desenvolvimento e manutenção de software;
- Hospedagens de sistemas, comunicação de dados;
- Serviços de telefonia fixa e móvel, quando integrarem pacote de comunicação de dados;
- Suporte a usuários da TIC;
- Suporte de infraestrutura de TIC;
- Serviços técnicos profissionais de TIC;
- Manutenção e conservação de equipamentos de TIC,;
- Digitalização;
- Outsourcing de impressão;
- Serviços relacionados a computação em nuvem;
- Treinamento e capacitação em TIC;
- Tratamento de dados, conteúdo de web.

Neste rol de serviços, não taxativos, deve-se atentar para “treinamento e capacitação em TIC”, que não se confunde com capacitações e cursos para outras áreas. Outro ponto de destaque que merece tradução e esclarecimentos sobre o seu significado é “outsourcing de impressão”. *Outsourcing* é uma expressão em inglês normalmente traduzida para português como terceirização de serviços. Dessa forma, “outsourcing de impressão” é a terceirização do processo de impressão e cópias, que também deverá ser alocado no elemento de despesa 40.

3 – Locação, desenvolvimento e manutenção de software contábil deverá respeitar a nova classificação orçamentária?

R.: Sim. Toda a locação, desenvolvimento e manutenção de software deverá ser classificada no elemento de despesa 40, uma vez que o art. 3º da Portaria Conjunta n. 2/STN/SOF/2017 excluiu os serviços de TIC do elemento de despesa 39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, evitando, assim, equívocos na classificação.

4 – E na hipótese de o contrato com o fornecedor ter como objeto a locação de software, juntamente com serviços de consultoria em TIC?

R.: A classificação orçamentária para a despesa com contrato que preconizar a locação de software e o serviço de consultoria em TIC será no elemento de despesa 40. Há de se verificar, entretanto, a questão jurídica quando a especificação do objeto do contrato, pois constituem em dois objetos em uma única contratação, situação que pode encontrar restrições no âmbito da Lei Geral de Licitações, n. 8.666/93.

“Eu sou o caminho, a verdade e a vida.” Jesus Cristo





Referências:

1. Portaria Conjunta n. 163/STN/SOF/2001. Disponível em:
<http://www.planejamento.gov.br/assuntos/orcamento-1/legislacao/legislacao/portaria-interm-163_2001_atualizada_2015_04jul2016_ultima-alteracao-2016-2.docx/view>

2. Portaria Conjunta n. 2/STN/SOF/2017, de 30/10/2017. Disponível em:
<http://www.cnm.org.br/cms/images/stories/comunicacao_novo/links/alteracao_portaria_163.pdf>



seja cliente. Assine. Solicite uma proposta.
administrativo@casponline.com.br

"Com a assinatura CASP Online o serviço rende, pois não há perda de tempo procurando respostas em grupos"

Boletins técnicos

acesse aqui

Abra um chamado

acesse aqui

Vídeos

acesse aqui

RELAÇÃO DE SERVIÇOS EXCLUSIVOS PARA ASSINANTES CASP ONLINE:

Consultas técnicas no portal do cliente: respostas seguras e em tempo real.

Boletins técnicos semanais: um resumo sobre como aplicar as principais novidades.

Desconto em treinamentos: assinantes tem descontos exclusivos em treinamentos.

Vídeos técnicos exclusivos: só o assinante conta com explicações exclusivas em vídeos.

Web conferência semanal: na modalidade platinum há reunião semanal com nossos técnicos.

Atendimentos presenciais: um complemento para os clientes que aderirem às webconferências.

Treinamentos online e presenciais: descontos exclusivos.



<<<<clique no ícone ao lado e solicite uma proposta.

"Eu sou o caminho, a verdade e a vida." Jesus Cristo

